



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

CONTRATO N.º 15/DGPC/2022

“Serviços de assessoria jurídica, em formato de bolsa de horas, para os serviços centrais da DGPC”

Procedimento n.º 57/DPGC/22

CONTRATO número 15/DGPC/2022 para “Aquisição de serviços de assessoria jurídica, em formato de bolsa de horas, para os serviços centrais da DGPC”, adjudicado à entidade Gouveia Pereira, Costa Freitas & Associados, Sociedade de Advogados, S.P., R.L., pelo valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor global de 61.500,00 € (sessenta e um mil e quinhentos euros) constante da sua proposta, outorgado na sede da Direção-Geral do Património Cultural, adiante designado por DGPC, aos 07/04/2022, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro.

a) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: Apresentaram-se como **contraente público e/ou entidade adjudicante**, na qualidade de Diretor-Geral, Arquiteto João Carlos dos Santos, em representação da DGPC (titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 600 084 914), com poderes para o ato, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e, na qualidade de **cocontratante o e/ou adjudicatário**, a entidade Gouveia Pereira, Costa Freitas & Associados, Sociedade de Advogados, S.P., R.L., (titular do cartão de Identificação fiscal número 507 410 653), com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17 – 3.º B, 1070-303, Lisboa, representada por [REDACTED]

b) ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: Autorização exarada pelo Diretor-Geral, Arquiteto João Carlos dos Santos, no uso de competência própria, em 05/04/2022. A adjudicação é feita por Ajuste direto critério material, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 27º do CCP.

c) OBJETO DO CONTRATO: O presente termo de contrato tem por objeto aquisição de serviços de assessoria jurídica, em formato de bolsa de horas, para os serviços centrais da DGPC, a que se refere o Procedimento n.º 57/DGPC/22 - conforme proposta que faz parte integrante do presente contrato.

Na prestação de serviços e em todos os atos que lhe digam respeito, o cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que fica fazendo igualmente parte integrante deste contrato.



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

d) **PREÇO CONTRATUAL:** O encargo total deste contrato é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor global de 61.500,00 € (sessenta e um mil e quinhentos euros).

O valor do contrato será pago nos termos do disposto nos artigos 299.º do CCP.

e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente tem por objeto principal a *"Aquisição de serviços jurídicos (assessoria jurídica em matérias diversas), em formato de bolsa de horas, para os serviços centrais da DGPC"*, nomeadamente no domínio do Direito Administrativo, do Direito da Contratação Pública e do Direito do Património Cultural.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Prestador de Serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que necessário ou quando a DGPC o solicitar, o Prestador de Serviços reunirá, nas instalações daquela ou à distância, com os respetivos representantes.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do referido diploma.

Cláusula 4.ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação, o contrato iniciar-se-á na data da respetiva celebração e manter-se-á em vigor, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar, até 31 de dezembro de 2022 ou até que seja esgotado o respetivo preço contratual.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGPC pagará ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGPC, nomeadamente eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O preço contratual, sob pena de exclusão da proposta, não deverá ser superior ao preço base fixado no n.º 1 da Cláusula que antecede.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela DGPC, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga ao Prestador de Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após receção das faturas respetivas, as quais devem ser emitidas com periodicidade mensal e por referência ao número de horas de serviços prestados nos meses a que aquelas respeitam.



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

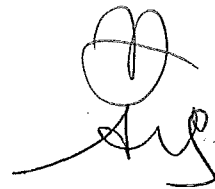
2. Das faturas a emitir deverá constar o número de compromisso a que corresponde o referido encargo, a descrição do serviço contratado, o valor devido pela prestação do serviço e o período a que diz respeito.
3. Em caso de discordância por parte da DGPC quanto aos valores indicados nas faturas, deve a mesma comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar apoio e acompanhamento jurídico em todas as matérias solicitadas pela DGPC, nomeadamente no âmbito do Direito Administrativo, do Direito da Contratação Pública e do Direito do Património Cultural;
- b) Concretamente em matéria de Direito Administrativo Geral, apoiar a DGPC em todos os procedimentos administrativos pela mesma desencadeados, bem como na resposta a todas as solicitações de particulares que lhe sejam endereçadas (designadamente e a título de exemplo, em matéria de pedidos de acesso a documentos administrativos);
- c) No que respeita ao Direito da Contratação pública, coadjuvar a DGPC na preparação e na condução dos respetivos procedimentos pré-contratuais, incluindo o apoio na elaboração das peças do procedimento e da decisão de contratar, dos Relatórios de análise e avaliação de propostas, da decisão de adjudicação e da minuta do contrato a celebrar, bem como o apoio na resolução de todas as questões colocadas em sede de execução contratual;
- d) No que concerne ao Direito do Património Cultural, apoiar a DGPC na tramitação dos procedimentos de classificação;
- e) Elaborar pareceres, protocolos e acordos com entidades externas que se venham a mostrar necessários;
- f) Informar a DGPC do tempo expectável de resposta às solicitações que lhe forem endereçadas;



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

- g) Efetuar com os representantes da DGPC reuniões ou conferências telefónicas periódicas, a pedido desta, com vista ao acompanhamento dos vários serviços em curso, bem como outras reuniões consideradas necessárias e/ou indispensáveis ao célere e cabal desenvolvimento dos mesmos;
- h) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela DGPC relativas aos serviços em curso;
- i) Garantir que toda a equipa a afetar à execução contratual (composta, necessariamente, por Patrícia Vinagre e Silva) dispõe de experiência, perícia e diligência adequadas à prestação dos serviços;
- j) Assegurar que a respetiva Interlocutora junto da DGPC será Patrícia Vinagre e Silva ou quem, dentro da respetiva equipa, a mesma designar;
- k) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilidade de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- l) Comunicar à DGPC, com prontidão, toda e qualquer circunstância que possa condicionar a regular prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a DGPC pela boa prestação dos mesmos.
2. O Prestador de Serviços responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Prestador de Serviços provar que os mesmos não decorreram de culpa sua.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela DGPC, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela DGPC, o Prestador de Serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do cocontratante, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

5. O Prestador de Serviços deve apresentar ao Gestor do Contrato relatórios mensais, onde conste o nº de horas contratualizadas consumidas, bem como a descrição detalhada dos serviços de assessoria jurídica prestados nesse período.

Cláusula 9.ª

Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. Sem prejuízo do acesso à informação constante do objeto do Contrato, nos termos e condições previstas na lei, o Prestador de Serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, jurídica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos da presente cláusula, não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
3. Exclui-se do disposto nos números anteriores a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços pode referir-se ao projeto a terceiros para apresentação comercial de competências e capacidades, mas deverá manter o dever de sigilo sobre aspetos particulares da DGPC que não sejam do domínio público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Caso, no âmbito da execução do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços seja confrontado com quaisquer dados pessoais, fica o mesmo obrigado a proceder ao respetivo tratamento apenas na medida do estritamente necessário e sempre em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir que os dados pessoais em causa sejam protegidos e que os direitos dos respetivos sejam salvaguardados.



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

7. O Prestador de Serviços, na medida do aplicável, prestará a assistência necessária à DGPC para permitir que esta cumpra as suas obrigações quanto à resposta aos pedidos dos titulares de dados pessoais, à notificação de situações de violação de dados pessoais e à realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade de controlo.
8. O Prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar à DGPC as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações a que a mesma se encontra adstrita, colaborando ainda no contexto de auditorias e inspeções levadas a cabo, nomeadamente, pela autoridade de controlo.
9. O Prestador de Serviços informará a DGPC de forma imediata, quando ocorrer ou possa ocorrer, com elevada probabilidade, uma falha que possa afetar a segurança do tratamento dos dados pessoais, bem como das medidas que propõe implementar para colmatar e corrigir a referida falha.
10. Após a cessação do contrato, o Prestador de Serviços devolverá ou apagará, consoante lhe seja indicado pela DGPC dados pessoais obtidos, excetuando aqueles que o mesmo esteja obrigado a conservar para cumprimento das suas obrigações legais.
11. As Partes declaram que qualquer dado pessoal tratado por qualquer forma ao abrigo ou em resultado da execução do contrato serão exclusivamente tratados de acordo com as finalidades e fundamentos de recolha, em estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
12. Sempre que se considere que uma das Partes violou os direitos que dispõe nos termos das leis de proteção de dados pessoais, pôde a outra Parte apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a DGPC de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações da DGPC

Do contrato a celebrar decorrem para a DGPC, nomeadamente, as seguintes obrigações:

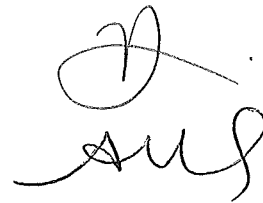
- a) Proceder ao pagamento do preço contratual, conforme previsto nas Cláusulas 6.ª e 7.ª do presente Caderno de Encargos;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da realização de reuniões, a acordar entre ambas as Partes;
- c) Disponibilizar toda a informação que o Prestador de Serviços necessitar para a execução do contrato;
- d) Fiscalizar o modo de execução do contrato pelo Prestador de Serviços, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGPC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Entre 1 e 10 dias – até 10%;
 - b) Entre 11 e 20 dias – até 20%;
- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a DGPC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% (trinta por cento), do valor contratual.
 - 2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 - 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGPC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as suas consequências do incumprimento.
 - 4 - A DGPC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do contrato será acompanhada, por parte da DGPC, pela Chefe de Divisão do Departamento de Gestão, Planeamento e Controlo da DGPC, Dr.ª Paula Azevedo, nomeada como Gestora do Contrato nos termos do nº1 do art.º 290-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor poderá acompanhar, examinar e verificar, presencialmente; a execução do Contrato pelo Prestador de Serviços, podendo agendar reuniões, em horário a acordar com este, bem como exercer todas as demais competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. Sempre que o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o Prestador de Serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Ao Gestor do Contrato cabe ainda, para efeitos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a tarefa de analisar o relatório enviado mensalmente pela Prestador de Serviço, nos termos do n.º 5 da Cláusula 9.ª e verificar o consumo da bolsa de horas contratualizada.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 2. Podem constituir força maior, designadamente, pandemias, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 1 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Greves ou conflitos laborais exclusivamente na esfera de atuação do cocontratante;

Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

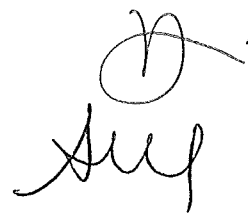
Cessão da posição contratual

Atendendo ao carácter *intuitu personae* do contrato a celebrar, a cessão da posição contratual pelo Prestador de Serviços não é admitida, sem prejuízo das situações excecionais previstas no artigo 318.º, n.º 1, do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do mesmo deve ser comunicada à outra parte.



Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

Cláusula 17.ª

Compromisso

Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão por meio informático, dos serviços de contabilidade da DGPC, com o número de compromisso válido e sequencial BD52200608.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

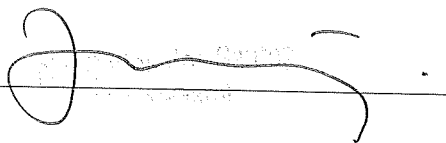
Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

O presente contrato está escrito em **doze** folhas de papel que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.

Pelo cocontratante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz do Tribunal Administrativo do Círculo de **Lisboa**, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

O presente contrato segue assinado pelos contraentes, antes referidos, tendo-se verificado a identidade do representante do contraente público na qualidade do **Diretor-Geral da DGPC** e a do representante do cocontratante, na qualidade de **representante legal**.

- Pelo Contraente Público



- Pelo Cocontratante

